



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.404/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1040

11 / 07 / 2016

Dispõe sobre Desafetação de Bens de Uso Comum do Povo e Permissão de Uso e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º.

Fica o Município de Terra Boa autorizado a desafetar e a dar em regime precário de permissão de uso a **COMUNIDADE EVANGÉLICA DEUS VIVO**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 73.408.320/0008-25, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, n.º 294, Centro, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, entidade de organização religiosa sem fins lucrativos, o imóvel constituído pela Data de Terras n.º 05 (cinco), da Quadra n.º 03 (três), do perímetro urbano desta cidade, com área de 337,03 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Frente com o atingimento da Avenida Melvin Jones, nas distâncias de 02,86 metros e 11,97 metros; lado direito com a rua Nelson Caetano em um segmento de reta na distância de 13,24 metros e a curva B de raio 6,00 metros no desenvolvimento de 13,95 metros, tangente 13,86 metros respectivamente; lado esquerdo com o lote n.º 04, na distância de 20,00 metros; fundos com o lote n.º 06, na distância de 09,46 metros, imóvel este devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa sob n.º 5.277, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º. O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

§ 2º. Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para construção de uma Capela e dependências para atividades religiosas da comunidade, conforme ficará devidamente estabelecido no contrato de permissão.

§ 3º. A permissionária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.

§ 4º. Findo o prazo da permissão sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

§ 5º. A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título, a não ser com anuência da permitente.

Artigo. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa - Paraná, aos 08 de julho de 2016.

VALTER PERES
Prefeito Municipal